



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Câmara

LEI Nº 604/91

Altera dispositivos da Lei 508, de 04 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 508/89 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Unidade Fiscal Municipal- UFM, será utilizada para base de cálculo do ISS, das Taxas, das Penalidades e Gratificações de Produtividade, na forma das disposições do Código Tributário do Município (Lei 514/89).

Art. 2º - O artigo 3º da Lei 508/89 passará a vigorar com a redação seguinte:

Art. 3º - Uma Unidade Fiscal Municipal (UFM) terá o valor de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) corrigidos mensalmente, pelo IPC da Fundação Getúlio Vargas, através de decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - O artigo 4º da Lei 508/89 terá a sua redação alterada, devendo vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Para elaboração do cálculo do ISS e das Taxas, previstos no Código Tributário do Município (Lei 514, de 31 de dezembro de 1989), será utilizada a Unidade Fiscal Municipal - UFM da projeção do IPC do mês de janeiro de cada ano.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

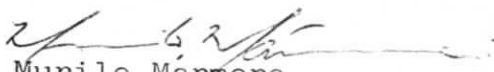
F1.02

LEI Nº604/91

Art. 4º - Ficam mantidas as redações dos artigos 5º e 6º da Lei 508/89.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA
CONQUISTA, 30 de outubro de 1991.


Murilo Marmore
Prefeito